



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000 - Fone (043) 835-1233
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1425/99

SÚMULA: Regulamenta Propaganda fixa e móvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica regulamentada, por força desta Lei, a propaganda visual e sonora em todo o Município de Jaguariaíva.

Art. 2º - A propaganda visual fixa fica sujeita a autorização prévia e alvará por período determinado.

§ 1º - Entende-se por propaganda visual fixa os painéis, placas e faixas de fins econômicos que visam a propaganda de produtos ou empresas.

§ 2º - Estão habilitados à colocação de propaganda visual fixa, sem ônus ou autorização prévia, os proprietários, locadores ou arrendatários que queiram difundir ou propalar as atividades no estabelecimento sobre o qual detém o domínio ou a posse.

§ 3º - A colocação de propaganda de terceiros em área territorial deste município está sujeita ao "caput" deste artigo nas condições seguintes:

I. Somente poderão ser colocadas propagandas referentes a estabelecimentos econômicos com sede ou filial no Município de Jaguariaíva;

II. A autorização será deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa investida para tal finalidade, através de Decreto;

§ 4º - O Alvará terá valor de 3 UFM para propagandas fixas em área territorial rural e de 2 (duas) UFM para área territorial urbana para cada período de 06 meses a contar da data de emissão do mesmo.

§ 5º - A infração ao disposto no presente artigo, parágrafos e incisos está sujeita à multa de 100 (cem) vezes o valor do **§ 4º** lançados sobre o imóvel onde se encontrar a propaganda e, devidamente inscrita em dívida ativa para todos os efeitos legais.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000 - Fone (043) 835-1233
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A propaganda visual móvel fica sujeita a autorização prévia por período determinado.

§ 1º - Entende-se por propaganda visual móvel as contidas em veículos automotores, panfletos, encartes ou manifestação impressa de caráter econômico que visam a divulgação de produtos ou empresa com fins lucrativos.

§ 2º - Estão habilitados à colocação de propaganda em veículos automotores os proprietários, locadores ou arrendatários dos mesmos, que queiram difundir ou propalar as atividades de estabelecimento econômico com sede ou filial no Município de Jaguariaíva, ou ainda, com relação econômica, no município, através de empresa com sede ou filial nele localizada. Estão isentos os veículos licenciados no município ou visitantes, que cumpram a primeira parte deste parágrafo.

§ 3º - Fica expressamente proibida a propaganda impressa de distribuição gratuita em via pública.

§ 4º - A autorização será deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por este investida para tal finalidade, através de Decreto.

§ 5º - O número do alvará deverá constar na propaganda móvel, em local reservado no rodapé de forma que possibilite a leitura.

§ 6º - O Alvará terá valor de 1 (uma) UFM por veículo para o período de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, e deverá acompanhar o veículo.

§ 7º - A infração ao disposto no presente artigo e parágrafos estará sujeita a multa de 100 (cem) vezes o valor previsto no **§ 6º**, retenção do veículo até regularização e devidamente inscrito em dívida ativa para todos os efeitos legais. Os infratores do **§ 3º** estarão sujeitos ainda aos custos de limpeza das vias públicas e multa conforme a lei nº 1.170, além da apreensão do material não distribuído.

Art. 4º - A propaganda sonora ou móvel, fica sujeita a autorização prévia e alvará por período determinado.

§ 1º - Entende-se por propaganda sonora a efetuada através de serviço de alto-falantes, seja direcionada a produto ou empresa específica ou ainda, por difusão de emissora de radiodifusão em logradouro público, respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 1.170.

§ 2º - A propaganda sonora fixa ou móvel poderá ser veiculada somente por estabelecimento econômico com sede ou filial no Município de Jaguariaíva.

§ 3º - A autorização será deferida pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele investida para tal finalidade através de Decreto.

§ 4º - O valor do alvará será de 1 (uma) UFM por veículo ou estabelecimento por período de 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º - A infração ao disposto neste artigo e parágrafos, será de 200 (duzentas) vezes o valor estabelecido no **§ 4º** a ser lançada sobre o imóvel ou alvará do estabelecimento econômico, retenção do veículo até regularização, e dívida ativa para todos os efeitos legais.

§ 6º - A propaganda por rádio difusão ou imprensa escrita não está sujeita à presente Lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000 - Fone (043) 835-1233

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A não regularização do disposto nesta lei no prazo de 90 dias permite à municipalidade a retirada, recolhimento e cobranças extrajudiciais e judiciais.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor em 01/01/2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º- Dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que os estabelecimentos econômicos possam adequar-se às novas exigências legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, 20 de dezembro de 1999.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito